



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Dispõe sobre o reconhecimento do spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa pessoal de mulheres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de São Paulo, o spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), classificado como equipamento não letal, como instrumento de legítima defesa pessoal de mulheres.

Art. 2º A comercialização do spray de extratos vegetais de que trata esta Lei observará a legislação federal, estadual e municipal vigente, ficando permitida a sua venda no Município de São Paulo a mulheres maiores de dezoito anos.

§ 1º A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 2º O direito de adquirir, possuir e portar spray de extratos vegetais para fins de legítima defesa estende-se às mulheres maiores de dezesesseis anos, desde que autorizadas por seus responsáveis legais.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

§ 3º A venda do spray de extratos vegetais não depende de prescrição médica, ficando limitada a 2 (duas) unidades por pessoa por mês.

Art. 3º Os recipientes de spray de extratos vegetais destinados à venda ao público em geral deverão conter, no máximo, 50 ml (cinquenta mililitros) de produto, sendo vedada a comercialização de recipientes com volume superior.

Parágrafo único. Os recipientes com volume superior ao estabelecido no caput deste artigo permanecem classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às Guardas Municipais e a outros órgãos encarregados da segurança institucional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O spray de extratos vegetais destinado à comercialização no Município de São Paulo deverá ser acondicionado em recipientes classificados como de uso permitido, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Art. 5º O Município poderá fornecer, gratuitamente, o spray de extratos vegetais para mulheres vítimas de violência doméstica protegidas por medida protetiva.

Parágrafo Único - Os custos do fornecimento do spray de que trata o caput deste artigo serão ressarcidos pelo agressor, enquanto a medida protetiva estiver em vigor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução, sem criação de despesas obrigatórias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade reconhecer o spray de extratos vegetais como instrumento legítimo de autodefesa pessoal de mulheres, no âmbito do Município de São Paulo, em consonância com iniciativas legislativas já aprovadas em outros entes federativos e com a legislação vigente.

A violência contra a mulher permanece como um grave problema social, exigindo do Poder Público e da sociedade medidas preventivas eficazes, que possam reduzir riscos imediatos e ampliar a proteção da integridade física, especialmente em situações de vulnerabilidade.

O spray de extratos vegetais, classificado como equipamento não letal, constitui instrumento de defesa pessoal amplamente reconhecido por seu caráter dissuasório e defensivo, permitindo à vítima uma reação proporcional em situações de ameaça, sem causar dano permanente, nem substituir a atuação das forças de segurança pública.

A proposta busca disciplinar e conferir segurança jurídica ao uso desse instrumento no Município de São Paulo, estabelecendo critérios objetivos quanto à idade mínima, quantidade permitida e características do produto, de modo a evitar abusos, estimular o uso responsável e assegurar alinhamento com a legislação federal e estadual aplicável.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei não cria programas, benefícios, subsídios ou obrigações financeiras ao Município, limitando-se ao reconhecimento normativo e à regulamentação administrativa de matéria de interesse local, respeitando os limites da competência municipal.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

Ao reconhecer formalmente o spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa pessoal de mulheres, a proposta contribui para o fortalecimento das ações preventivas, para a valorização da autonomia e da responsabilidade individual e para a proteção da vida e da dignidade da mulher, sem ampliar a máquina pública ou gerar impacto orçamentário.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é socialmente relevante, juridicamente viável e compatível com o interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares.

SONAIRA FERNANDES**VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar